PROJETO DE LEI Nº. 063, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Professores.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer as seguintes funções:

I – 2 (dois) Professores II - Anos Iniciais, 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º As contratações de que trata art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para as contratações, do art. 1º e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor, caso haja vagas remanescentes, deverá ser realizado processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 16 DE AGOSTO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 063/2021, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratações temporárias de Professores".

Justificamos tais contratações, devido a grande demanda das escolas da rede municipal de ensino no que se refere ao processo de alfabetização, pois nos últimos tempos, devido a pandemia da Covid-19, houve a alteração do trabalho pedagógico realizado pelos professores e escolas, uma vez que durante o ano letivo de 2020, bem como até 14.05.2021, tivemos somente aulas não presenciais em todas as escolas e turmas da rede municipal de ensino de Santo Augusto. A partir de 17.05.2021, retornamos com aulas presenciais (parciais) para aqueles alunos autorizados pelos pais ou responsáveis e, outra parte, muitas vezes maior que a primeira, permaneceu somente com atividades não presenciais, situação que resulta na baixa aprendizagem das crianças, principalmente aquelas em processo de alfabetização.

Sabemos que as maiores lacunas na aprendizagem das crianças e adolescentes se intensificaram desde que iniciou a pandemia, agravando as desigualdades sociais devido às dificuldades das famílias em adaptar-se à nova situação. Tal situação requer das escolas e da Mantenedora (SMEC), o replanejamento de ações que busquem suprir, pelo menos em parte, os objetos de conhecimento e as habilidades básicas necessárias à aprendizagem de cada aluno e turma, estabelecidos na BNCC, nos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares.

Nesse contexto, a reorganização das atividades educacionais deve ser feita com extrema cautela, considerando os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes devido ao longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais.

No Parecer CNE/CP n.º 05/2020, consta que: *"A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das insti-*

tuições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais [...]".

A Resolução n.º 07/2020, do CME/SA, no § 1º do art. 2º, diz que: *"Na reorganização das atividades educacionais em razão da pandemia, é primordial definir formas de minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos alunos, considerando o longo período da suspensão das atividades presenciais nas escolas".*

Quando se pensa em Educação nos tempos atuais, ainda que importante a tecnologia, esta não substitui as aulas presenciais, nem o professor.

Há a necessidade de, a partir da avaliação diagnóstica realizada, oferecer projetos de "reforço escolar" àqueles alunos com maiores dificuldades de acesso à aprendizagem, principalmente no ciclo da alfabetização (1º ao 3º ano).

A Resolução CNE/CP N.º 2, de 10 de dezembro de 2020, que "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020", no art. 27, inc. VIII, assim dispõe: "*utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão* ***orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola e/ou rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.***" (Grifo nosso)

Conforme exposto, fica claro a necessidade de projetos de recuperação da aprendizagem nas escolas da rede e para tanto, há a necessidade de uma proposta clara e objetiva e de professores para a sua efetivação.

O professor como responsável pelo desenvolvimento do aluno, busca resgatar a autoestima deste, oportunizando situações para que acredite na sua capacidade de aprender e aproprie-se do conhecimento.

Está sendo um período muito difícil, no qual o professor teve que aprender a dar aula com as escolas fechadas. Percebemos que mesmo os mais modernos sistemas tecnológicos não seriam suficientes para evitar a defasagem educacional, por isso, o reforço é um programa que acreditamos muito e que em 2021 se faz ainda mais necessário.

Portanto, este projeto tem como público alvo alunos do 1º ao 3º ano, do Ensino Fundamental (faixa etária de 6 a 8 anos). Consiste no reforço pedagógico no processo ensino/aprendizagem, para auxílio da alfabetização e letramento das crianças.

As aulas de reforço a serem desenvolvidas nas escolas pelos professores contratados, consistem numa alternativa viável de correção do percurso na alfabetização, para minimizar os impactos negativos que a pandemia provocou no processo de ensino-aprendizagem e na vida das crianças, público alvo do projeto.

A ideia do projeto é proporcionar aulas, no turno inverso, para as crianças do ciclo de alfabetização (1º ao 3º ano), uma ou duas vezes por semana, conforme for possível o atendimento pelos profissionais contratados, considerando a quantidade de alunos a serem contemplados, a partir dos critérios estabelecidos.

Pensa-se em atender, inicialmente, aos alunos das escolas urbanas Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, Escola Municipal de Ensino Fundamental Sol Nascente e Escola Municipal de Ensino Fundamental São João, pois estas possuem número maior de alunos com dificuldades na alfabetização. No decorrer do tempo, caso for possível, amplia-se para as escolas rurais E. M. de Ens. Fund. Antônio João e Rui Barbosa.

É preciso considerar que cada professor contratado dispõe de treze (13) horas para atendimento aos alunos e sete (7) horas para articulação com a equipe diretiva/pedagógica das escolas e para planejar suas ações. Portanto, nas duas contratações serão 26 (vinte e seis) horas semanais de atendimento aos alunos, os quais serão organizados em pequenos grupos considerando o nível de aprendizagem em que se encontram.

Em anexo segue o impacto econômico financeiro.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Mem. n.º 385/2021- SMEC. Santo Augusto, 19 de julho de 2021.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: **solicita contratação temporária de Professor II para atuar no reforço escolar.**

Senhora Prefeita.

Solicitamos os trâmites legais para o encaminhamento de Projeto de Lei autorizativa para contratação temporária de 02 (dois) servidores, ocupantes do cargo de Professor II, 20 horas semanais, para atuarem no reforço escolar de alunos de classes de alfabetização (1º ao 3º ano do ensino fundamental), nas escolas da rede municipal de ensino.

Justificamos tais contratações na demanda das escolas da rede municipal de ensino no que se refere ao processo de alfabetização, pois nos últimos tempos devido a pandemia da Covid-19, houve a alteração do trabalho pedagógico realizado pelos professores e escolas, vez que durante o ano letivo de 2020 e até 14.05.2021, tivemos somente aulas não presenciais em todas as escolas e turmas da rede municipal de ensino de Santo Augusto. A partir de 17.05.2021, retornamos com aulas presenciais (parciais) para aqueles alunos autorizados pelos pais ou responsáveis, e outra parte, muitas vezes maior que a primeira, permanece somente com atividades não presenciais, situação que resulta na baixa aprendizagem das crianças, principalmente aquelas em processo de alfabetização.

Sabemos que as maiores lacunas na aprendizagem das crianças e adolescentes se intensificaram desde que iniciou a pandemia, agravando as desigualdades sociais devido às dificuldades das famílias em adaptar-se à nova situação. Tal situação requer das escolas e da Mantenedora (SMEC), o replanejamento de ações que busquem suprir, pelo menos em parte, os objetos de conhecimento e as habilidades básicas necessárias à aprendizagem de cada aluno e turma, estabelecidos na BNCC, nos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares. Nesse contexto, a reorganização das atividades educacionais deve ser feita com extrema cautela e considerar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes devido ao longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais.

No Parecer CNE/CP nº 05/2020, consta que: *"A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas*

nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais [...]".

A Resolução n.º 07/2020, do CME/SA, no § 1º do art. 2º, diz que "*Na reorganização das atividades educacionais em razão da pandemia, é primordial definir formas de minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos alunos, considerando o longo período da suspensão das atividades presenciais nas escolas".*

Quando se pensa em Educação nos tempos atuais, ainda que importante a tecnologia, esta não substitui as aulas presenciais, nem o professor.

Há a necessidade de, a partir da avaliação diagnóstica realizada, oferecer projetos de "reforço escolar" àqueles alunos com maiores dificuldades de acesso à aprendizagem, principalmente no **ciclo da alfabetização (1º ao 3º ano).**

A Resolução CNE/CP N.º 2, de 10 de dezembro de 2020, que "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020", no art. 27, inc. VIII, assim dispõe: "utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão **orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola e/ou rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.**" (Grifo nosso)

Conforme o acima exposto, fica claro a necessidade de projetos de recuperação da aprendizagem nas escolas da rede e para tanto, há a necessidade de uma proposta clara e objetiva e de professores para a sua efetivação.

O professor como responsável pelo desenvolvimento do aluno, busca resgatar a autoestima deste, oportunizando situações para que acredite na sua capacidade de aprender e apropria-se do conhecimento.

Está sendo um período muito difícil, no qual o professor teve que aprender a dar aula com as escolas fechadas. Percebemos que mesmo os mais modernos sistemas tecnológicos não seriam suficientes para evitar a defasagem educacional, por isso, o reforço é um programa que acreditamos muito e que em 2021 se faz ainda mais necessário.

Portanto, este projeto tem como público alvo alunos do 1º ao 3º ano, do Ensino Fundamental (faixa etária de 6 a 8 anos). Consiste no reforço pedagógico no processo ensino/aprendizagem, para auxílio da alfabetização e letramento das crianças.

As aulas de reforço a serem desenvolvidas nas escolas pelos professores contratados, consistem numa alternativa viável de correção do percurso na alfabetização, para minimizar os impactos negativos que a pandemia provocou no processo de ensino-aprendizagem e na vida das crianças, público alvo do projeto.

A ideia do projeto é proporcionar aulas, no turno inverso, para as crianças do ciclo de alfabetização (1º ao 3º ano), uma ou duas vezes por semana, conforme for possível o atendimento pelos profissionais contratados, considerando a quantidade de alunos a serem contemplados, a partir dos critérios estabelecidos.

Pensa-se em atender, inicialmente, aos alunos das escolas urbanas Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato, Escola Municipal de Ensino Fundamental Sol Nascente e Escola Municipal de Ensino Fundamental São João, pois estas possuem número maior de alunos com dificuldades na alfabetização. No decorrer do tempo, caso for possível, amplia-se para as escolas rurais E. M. de Ens. Fund. Antônio João e Rui Barbosa.

É preciso considerar que cada professor contratado dispõe de treze (13) horas para atendimento aos alunos e sete (7) horas para articulação com a equipe diretiva/pedagógica das escolas e para planejar suas ações. Portanto, nas duas contratações são 26 (vinte e seis) horas de atendimento aos alunos, os quais serão organizados em pequenos grupos considerando o nível de aprendizagem em que se encontram.

A contratação temporária seguirá a ordem de classificação do Processo Seletivo Público Simplificado n.º 03/2021 (homologado em 16.04.2021) ainda disponíveis e, em caso de estarem esgotadas deve-se realizar novo processo seletivo para o referido cargo.

O projeto deve seguir acompanhado pelo impacto orçamentário e financeiro.

Ainda, solicitamos urgência nos trâmites para o quanto antes estes profissionais possam estar atuando com os alunos nas escolas.

Respeitosas saudações.

Eliane Teresinha Paier,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido em ___/___/2021.

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA **Nº 10/2021**

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000

Estudo de adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo e contratação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Evento		**cargos de provimento efetivo e contratação temporária**, conforme solicitação das Secretarias		
(X)	Criação			
( )	Expansão			
( )	Aperfeiçoamento	1	Secretario de escola	CONTRATO
		1	Servente	CONTRATO
		2	Professor II	CONTRATO

Vigência das Despesas

Inicio	**Fim**
A partir de 01/09/2021	01/09/2022

Quadro 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO

Natureza	2021	2022	2023
Vencimentos e Vantagens/Contrato	30.133,19	56.889,37	56.889,37
13º salário	2.511,10	4.740,78	4.740,78
1/3 de férias	837,03	1.580,26	1.580,26
INSS - Patronal (21%)*	6.855,30	12.942,33	12.942,33
IPERGS - Patronal (6,88%)	0,00	0,00	0,00
RPPS - Patronal (15,10%)	0,00	0,00	0,00
RPPS - Aliq. Espec. Rec, Passivo (11%)	0,00	0,00	0,00
Total dos Acréscimos	**40.336,62**	**76.152,74**	**76.152,74**

***Obs**.: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.*

*Os encargos serão empenhados no subelemento 33190041500000000 da mesma dotação de contrato.

Quadro 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS (A)	ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO(B)	% B/A (C)
2021	**40.336,62**	60.200.000,00	0,07
2022	**76.152,74**	51.268.209,62	0,15
2023	**76.152,74**	52.799.221,27	0,14

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2021 e 2022 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.793, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Programa	Projeto / Atividade / Ação Correspondente	
0124 Ensino infantil	2257 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	Servente /secretario
0125 Ensino fundamental	2.065 - MANUTENÇÃO DA REGÊNCIA DE CLASSE 60% FUNDEB Fundamental	Professor II

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmo constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Municipal LEI MUNICIPAL Nº 3.037, DE 11/11/2020 - LDO, em seu artigo 56 prevê:

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

Quadro 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO			
Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	292.228,09	536.667,02	244.438,93
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (+) 3.1.90.04.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (+) 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis+3.1.90.94	8.794.251,32	8.807.727,26	13.475,94
3.1.90.13.00.00.0001 - Obrigações Patronais	331.653,93	431.861,02	100.207,09
3.1.91.13.00.00.0001 - Obrigações Patronais - RPPS	1.679.371,56	1.726.047,00	46.675,44
T O T A L.....	11.097.504,90	11.502.302,30	404.797,40

Portanto, em razão dos aumento propostos nas despesas, as projeções indicam que não será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo .

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo no último exercício encerrado e sua projeção para os anos de 2021,2022,2023:

Exercício	Receita Corrente Liquida - RCL	Gastos com Pessoal do Poder Executivo
2020	48.218.734,28	21.631.377,10
2021	46.033.494,40	22.026.293,52
2022	47.589.426,51	22.770.782,24
2023	49.174.154,41	23.529.049,29

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2021 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária , atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2022 e 2023, os valores foram extraídos do rve siapc acrescidas da variação da inflação.

b) A despesa com pessoal estimada para 2021 foi obtida a partir dos seguintes dados:

Cálculo de Estudo de impacto de pessoal anexo;

L R F - Art. 16, inciso II

LILIAN FONTOURA DEPIERE, Prefeita Municipal de Santo Augusto, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro 10**/2021**. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

09/08/2021

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 10/2021
Lei Complementar nº 101, art. 16

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL CONTRATOS

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Secretario de escola	**1**			R$ 1.624,71
	2021	2022	2023	
Alíquota INSS	21,00%	21,00%	21,00%	
Alíquota RPPS	0,00%	0,00%	0,00%	
Alíquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	9	1	1	
Mês de término	12	8	1	
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%	

COMPENSAÇÕES

Descrição	**2021**	2022	2023
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2021	2022	2023
(+) Remuneração total	6.498,84	12.997,68	0,00
(+) 1/3 de férias	180,52	361,05	0,00
(+) 13º salário	541,57	1.083,14	0,00
(+) Encargo INSS	1.478,49	2.956,97	0,00
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	**8.699,42**	**17.398,84**	**0,00**

IMPACTO FINANCEIRO

	2021	2022	2023
Impacto Orçamentário Total	8.699,42	17.398,84	0,00
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	**8.699,42**	**17.398,84**	**0,00**

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Servente	**1**			R$ 1.125,67
	2021	2022	2023	
Alíquota INSS	21,00%	21,00%	21,00%	
Alíquota RPPS				
Alíquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	8	1	0	
Mês de término	12	7	0	
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%	

COMPENSAÇÕES

Descrição	**2021**	2022	2023
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2021	2022	2023
(+) Remuneração total	5.628,35	7.879,69	0,00
(+) 1/3 de férias	156,34	218,88	0,00
(+) 13º salário	469,03	656,64	0,00
(+) Encargo INSS	1.280,45	1.792,63	0,00
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	**7.534,17**	10.547,84	0,00

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

IMPACTO FINANCEIRO

	2021	2022	2023
Impacto Orçamentário Total	7.534,17	10.547,84	0,00
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	**7.534,17**	**10.547,84**	**0,00**

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo		Aumento da Remuneração (mensal)		R$ 2.250,75
Professor II	**2**			
	2021	2022	2023	
Alíquota INSS	21,00%	21,00%	21,00%	
Alíquota RPPS				
Alíquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal				
Mês de início	9	1	1	
Mês de término	12	8	1	
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%	

COMPENSAÇÕES

Descrição	2021	2022	2023
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2021	2022	2023
(+) Remuneração total	18.006,00	36.012,00	
(+) 1/3 de férias	500,17	1.000,33	
(+) 13º salário	1.500,50	3.001,00	
(+) Encargo INSS	4.096,37	8.192,73	
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	**24.103,03**	**48.206,06**	**0,00**

IMPACTO FINANCEIRO

	2021	2022	2023
Impacto Orçamentário Total	24.103,03	48.206,06	0,00
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	**24.103,03**	**48.206,06**	**0,00**

IMPACTO FINANCEIRO

	2021	2022	2023
Impacto Orçamentário Total	40.336,62	76.152,74	0,00
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	**40.336,62**	**76.152,74**	**0,00**

IMPACTO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF)

RCL Estimada	46.033.494,40	47.589.426,51	49.174.154,41
DTP Estimada	22.026.293,52	22.770.782,24	23.529.049,29
Índice Estimado	**47,85%**	**47,85%**	**47,85%**
Acréscimo da DTP	40.336,62	76.152,74	0,00

Santo Augusto, RS, em 09/08/2021

Fania Rosa Draud
Prefeita
RG - 0021950-4